

**BOLSAS ACADÊMICAS NO REGIMENTO GERAL****CAPÍTULO II  
DO CORPO DISCENTE  
SEÇÃO IV  
DAS BOLSAS ACADÊMICAS**

**Art. 117**– O Centro Universitário adota quatro tipos de Bolsas Acadêmicas para seus alunos regularmente matriculados:

- I - Bolsas Acadêmicas de Ensino;
- II - Bolsas Acadêmicas de Pesquisa;
- III - Bolsas Acadêmicas de Extensão Universitária;
- IV - Bolsas Acadêmicas de Avaliação Institucional.

**§ 1º** – As Bolsas Acadêmicas de Ensino são solicitadas pelos Cursos em formulário específico (em anexo), encaminhadas para a Pró-Reitoria de Ensino (ProEn) e, em caso de deferimento da Direção Administrativa, selecionadas com apoio dessa Pró-Reitoria;

**§ 2º** – As Bolsas Acadêmicas de Pesquisa e as Bolsas Acadêmicas de Extensão Universitária são solicitadas pelos docentes quando da submissão de projetos de pesquisa ou de projetos de extensão, conforme Editais da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (ProPEX) e, em caso de deferimento da Direção Administrativa, são implementadas, por meio de seleção específica a cargo do docente e com apoio dessa Pró-Reitoria;

**§ 3º** – As Bolsas Acadêmicas de Avaliação Institucional são solicitadas pela Comissão Própria de Avaliação Institucional (CPA) à Direção Administrativa e, em caso de deferimento, são selecionadas pela referida Comissão.

**Art. 118** - São critérios de seleção gerais para os acadêmicos receberem quaisquer tipos de Bolsas Acadêmicas, independente de outros específicos, que venham a constar dos respectivos editais de seleção:

- I - ótimo desempenho acadêmico;
- II - capacidade para trabalhar em equipe;
- III – disponibilidade pessoal e de horário;
- IV - identidade e compromisso com a missão do UniRitter e suas visões;
- V – domínio das novas tecnologias de informação e comunicação;
- VI – Currículo Lattes atualizado;
- VII – estar em dia com suas obrigações acadêmicas.

**Art. 119** - São consideradas Bolsas Acadêmicas de Ensino três tipos de bolsas a saber:

- I - Monitorias de Ensino para Apoio aos Docentes;
- II - Monitorias de Ensino para Apoio aos Discentes;
- III - Monitorias de Ensino para atuação em Laboratórios ou Núcleos de Ensino.

**§ 1º** - Às Monitorias de Ensino para Apoio aos Docentes compete auxiliar os docentes no desenvolvimento de disciplinas que demandam um atendimento mais particularizado, quer seja pela sua natureza e grau de complexidade, quer seja devido à utilização indispensável de equipamentos de informação e comunicação nas aulas presenciais, quer seja pelo número de alunos matriculados. Esse auxílio pode ser realizado de forma presencial ou semipresencial, nesse caso com a utilização e o controle do Sistema Institucional de Educação a Distância, promovendo apoio pedagógico para a efetivação de aprendizagens, sob a supervisão direta do professor responsável pela disciplina.

**§ 2º** - Às Monitorias de Ensino para Apoio aos Discentes compete auxiliar os demais discentes que possuam necessidades advindas de lacunas de sua formação anterior (mecanismos de nivelamento), com atividades que atendam simultaneamente a alunos de diferentes cursos de graduação Também compete auxiliar alunos que possuam necessidades educacionais especiais (deficientes visuais, auditivos e/ou físicos). Essas monitorias se realizam sob a supervisão direta das pedagogas institucionais do Núcleo de Apoio aos Discentes (NAD).

**§ 3º** - Às Monitorias de Ensino para atuação em Laboratórios ou Núcleos de Ensino compete auxiliar os docentes responsáveis por esses setores de apoio acadêmico no desenvolvimento das ações de ensino previstas para esses espaços no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e, conseqüentemente, no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) ao qual

estão afetos. Essas monitorias se realizam sob a supervisão direta dos docentes coordenadores dos Laboratórios ou Núcleos de Ensino.

**Art. 120** - São consideradas Bolsas Acadêmicas de Pesquisa e Iniciação Científica dois tipos de bolsas:

I – Bolsistas de Iniciação Científica (BIC);

II – Assistentes de Pesquisa.

**§ 1º** - Aos Bolsistas de Iniciação Científica (BIC) compete desenvolver atividades de iniciação à pesquisa acadêmica, ligadas à pesquisa docente ou a um projeto de pesquisa de iniciativa própria do aluno, destinando-se ao estudante regularmente matriculado em curso de graduação e iniciante na atividade de pesquisa com a orientação de um Professor Pesquisador ou Tutor.

**§ 2º** - Aos Assistentes de Pesquisa compete desenvolver atividades de colaboração ao desenvolvimento de pesquisa vinculada a projeto aprovado por Edital ou vinculada ao funcionamento do Grupo de Pesquisa, sendo concedida ao acadêmico de Pós-Graduação ou de Graduação que já participou de projeto de pesquisa na condição de Bolsista de Iniciação Científica e, em qualquer caso, contando com orientação de um Professor Pesquisador.

**Art. 121** - São consideradas Bolsas Acadêmicas de Extensão Universitária dois tipos de bolsas:

I – Bolsas de Extensão Universitária (BEx);

II – Monitorias de Extensão.

**§ 1º** - Aos Bolsistas de Extensão Universitária (BEx) compete desenvolver atividades de extensão comunitária e participar na sistematização de processos e resultados, com base em projetos de extensão universitária, vinculados aos Programas ou aos Núcleos, com a orientação do Professor Coordenador de Projeto ou Núcleo.

**§ 2º** - Aos Monitores de Extensão compete desenvolver atividades que propiciem iniciação à extensão comunitária e ao desenvolvimento de eventos acadêmicos e culturais, com base em projeto de extensão universitária, vinculado aos Programas ou aos Núcleos, com a orientação de um Professor Coordenador de Projeto ou Núcleo.

**Art. 122** - São consideradas Bolsas Acadêmicas de Avaliação Institucional as bolsas concedidas aos alunos que integram, como representantes discentes, as Comissões de Avaliação de Curso e, como tal, integram também a Comissão de Avaliação do Centro Universitário, que exerce o papel de Comissão Própria de Avaliação (CPA) prevista no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

**Parágrafo Único:** Aos Bolsistas de Avaliação Institucional compete auxiliar a Coordenação Setorial de Avaliação Institucional de Curso nas ações referentes à avaliação do processo acadêmico do curso e auxiliar a Coordenação da Avaliação Institucional do UniRitter nas ações referentes à avaliação do Centro Universitário como um todo.

**Art. 123** - Uma vez selecionados pelos Editais, os alunos que recebem bolsas acadêmicas assinam o Termo de Compromisso relativo a elas, junto à Pró-Reitoria correspondente ou CPA e Direção Administrativa.

**Art. 124** - As Bolsas Acadêmicas são concedidas pelo prazo de 1 (um) semestre letivo completo ou parcial.

**§ 1º** - As Bolsas Acadêmicas podem ser renovadas pela instituição, mediante solicitação fundamentada ou projetos aprovados, sendo encaminhada à Pró-Reitoria a que está vinculada ou à CPA conforme a natureza da bolsa.

**§ 2º** - As Bolsas Acadêmicas podem ser rescindidas a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita ou no vencimento, independentemente de aviso.

**Art. 125** - O não cumprimento convencionado no Termo de Compromisso, a conclusão ou abandono do curso, o cancelamento ou trancamento da matrícula, o abandono da função definida pela bolsa acadêmica por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem justificativa, ou prática de qualquer ato de indisciplina, constituem motivos para a cessação automática da bolsa acadêmica e do referido Termo de Compromisso.

**Art. 126** - O número de horas semanais de atividades referentes às Bolsas Acadêmicas, as exigências em termos de desempenho e produção e a contrapartida financeira farão parte, tanto dos Editais, como dos Termos de Compromisso.

**Parágrafo Único:** A contrapartida financeira das bolsas acadêmicas será adequada ao número de horas semanais de atividades e ocorrerá através de desconto nas mensalidades constantes no contrato de prestação de serviços educacionais dos alunos bolsistas.

**Art. 127** - O Centro Universitário se compromete a oferecer aos bolsistas acadêmicos a infra-estrutura necessária ao cumprimento do estabelecido em termos de desempenho e produção através da coordenação administrativa do *campus* a que se vincula o aluno.

**Art. 128** – A concessão de qualquer das Bolsas Acadêmicas demanda supervisão sistemática em termos de orientação, acompanhamento, controle e avaliação do desempenho e produção do aluno bolsista.

§ 1º - O nome do docente ou funcionário técnico-administrativo responsável pela referida supervisão sistemática deve constar no Edital de seleção de bolsistas e/ou nos projetos aprovados via Edital.

§ 2º - O docente ou funcionário técnico-administrativo responsável pela supervisão sistemática do aluno beneficiário de Bolsa Acadêmica responde, junto à Pró-Reitoria competente ou CPA, conforme a natureza da bolsa, acerca do desempenho e da produção vinculados ao benefício.

**Art. 129** – Farão parte, obrigatoriamente, das exigências em termos de desempenho e produção feitas aos bolsistas detentores de todos os tipos de bolsas acadêmicas – independente das outras específicas constantes no Edital de seleção - a produção e entrega do Relatório Semestral de Bolsa Acadêmica, contendo as atividades desenvolvidas, nos moldes fornecidos pela Pró-Reitoria correspondente ou CPA acompanhado do parecer do docente ou funcionário técnico-administrativo;

§ 1º - A data da entrega do relatório referido no *caput* do artigo consta do Calendário Acadêmico Institucional Anual.

§ 2º - A entrega do referido relatório deve ser feita na Pró-Reitoria correspondente ou na CPA, conforme a natureza da bolsa.

§ 3º - A síntese dos Relatórios Semestrais de Bolsa Acadêmica, acompanhada pelo total de investimento financeiro para ela destinado pelo Centro Universitário deverá fazer parte dos Relatórios Anuais dos Cursos em que os alunos bolsistas estiverem matriculados.